

## COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS PARA EFEITOS DE BENEFÍCIOS FISCAIS IMI / IMT / IRS

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome \_\_\_\_\_ Na qualidade de \_\_\_\_\_  
Identificação Fiscal \_\_\_\_\_ Tipo \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_  
Telemóvel \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Autorizo que as notificações sejam realizadas exclusivamente por via eletrónica, para o endereço de correio eletrónico identificado no presente requerimento.

### PRETENSÃO

Vem comunicar que as obras de reabilitação urbana comunicadas/licenciadas/admitidas no âmbito do processo:

n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ foram concluídas do dia \_\_\_\_\_ pelo que solicita a:

#### ISENÇÃO DE IMI:

Certificação da reabilitação urbana, para efeitos de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), conforme previsto n.º 1, artigo 45º do EBF – **aplicável aos prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística;**

Certificação da reabilitação urbana, para efeitos de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), conforme previsto n.º 7, artigo 71º do EBF – **aplicável a prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana objeto de ação de reabilitação e a imóveis arrendados passíveis da atualização faseada das rendas que sejam objeto de ações de reabilitação;**

#### ISENÇÃO DE IMT:

Certificação da reabilitação urbana, para efeitos de isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), conforme previsto n.º 2, artigo 45º do EBF – **aplicável às aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística;**

Certificação da reabilitação urbana, para efeitos de isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), conforme previsto n.º 8, artigo 71º do EBF – **aplicável às aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na área de reabilitação urbana;**

#### DEDUÇÃO EM SEDE DE IRS:

Certificação da reabilitação urbana, para efeitos de dedução à coleta em sede de IRS, conforme previsto no artigo 71º do EBF – **aplicável a imóveis localizados em Área de Reabilitação Urbana objeto de ações de reabilitação e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação;**

Certificação da reabilitação urbana, para efeitos de dedução à coleta em sede de IRS, conforme previsto no artigo 71º do EBF – **aplicável aos imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27º e seguintes do NRAU;**

#### ANTECEDENTES

- Obra licenciada ao abrigo do alvará de obras n.º \_\_\_\_\_ no âmbito do processo \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- Obra admitida no âmbito do processo \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- Obra registada no âmbito do processo \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

#### ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

Aplicável apenas às isenções de IMI e IMT no âmbito do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais

- Apresentação de certificado energético emitido após realização das obras.

De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, para efeitos de atribuição da isenção prevista no nº 1 e nº 2 do referido artigo, a presente reabilitação é certificada pela câmara municipal, e desde que, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a A (aplicável a construções novas a executar), ou quando na sequência da reabilitação efetuada, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis, nos termos do D.L. 118/2013, de 20 de agosto, com exceção dos casos em que tais prédios garantam os requisitos mínimos de eficiência energética, previstos no referido diploma legal.

A comprovação da subida dos dois níveis é efetuada mediante apresentação de certificado energético demonstrativo da situação inicial do edifício antes da sua reabilitação e do certificado energético emitido após a realização das obras.

#### DATA E ASSINATURA

Pede Deferimento,

Assinatura \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_